



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197293/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB.
DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA DA SILVA
RELATOR: AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 2281/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé. Exercício de 2022. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, relativas ao exercício de 2022, que foram encaminhadas por sua Presidente, **ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 2670/23 (peça n.º 09), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 508/23 (peça n.º 10).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas **REGULARES**, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Presidente, **ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Presidente, **ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAMENTO** do processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **GABRIEL GUY LÉGER**.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente